



Atos do Executivo

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 009-2020**PROCESSO NÚMERO: 799/2020/SEMPAN****LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020/SEMPAN/SRP**

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DE CONSUMO, SENDO: CARTUCHOS DE TONNER, REFIL DE TINTA ECOTANK E CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa, IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.749.688/0001-84, com sede na Rua Capitão Silvío, nº 558, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a Sr; (a) Detanea Pereira de Souza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 746.629 SSP/RO e CPF sob nº 693.806.192-00, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO, TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 27.274.178/0001-87, com sede na Av. Canaa nº 3000, Setor 01, Andar Primeiro Sala 01, na cidade de Ariquemes/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a Sr; (a) Terezinha de Jesus Araújo Oliveira Bernardineli, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 350.280 SESDEC/RO e CPF sob nº 326.813.642-72, residente e domiciliado na cidade de Ariquemes/RO, MARCOS S. BIUDES -ME empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.257.279/0001-03, sediada na Rua Dom Pedro I nº 224 Jardim Independência na cidade de Cuiabá/MT, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Priscila Consani Das Mercês Oliveira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 10.616.831.8 SSP/PR e CPF sob nº 075.082.869-28, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DE CONSUMO, SENDO: CARTUCHOS DE TONNER, REFIL DE TINTA ECOTANK E CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELAAv. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
COMISSÃO SINDICÂNCIA.....	5
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	6
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	7
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	7
SEMPAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	7
GABINETE DO PREFEITO	9
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	17

A solicitação dos itens será de acordo com as necessidades da secretaria, interessada conforme justificativa constante na ata de registro de preço e disponibilidade orçamentária devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01

TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Cartucho de tinta para Impressora HP Desingnjet - preto CH565AB -HP 82, genuino da marca da impressora, 69ml	Unid.	HP CH565AB PRETO	15	R\$ 349,98	R\$ 5.249,70
2	Cartucho de tinta para Impressora HP Desingnjet - ciano C4836A - HP 11, genuino da marca da impressora, 28ml	Unid.	HP C4836A CIANO	8	R\$ 343,76	R\$ 2.750,08
3	Cartucho de tinta para Impressora HP Desingnjet - amarelo C4838A - HP 11 genuino da marca da impressora, 28ml	Unid.	HP C4838A AMARELO	8	R\$ 343,76	R\$ 2.750,08
4	Cartucho de tinta para Impressora HP Desingnjet - magenta C4837A - HP 11 genuino da marca da impressora, 28ml	Unid.	HP 4837 A MAGENTA	8	R\$ 343,76	R\$ 2.750,08
TOTAL						R\$ 13.499,94

LOTE 02

MARCOS S BIUDES -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Refil tinta Ecotank para impressora Epson L1300 - preto T664120AL - genuino da marca da impressora	Unid.	Epson/T664120	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
2	Refil tinta Ecotank para impressora Epson L1300 - ciano T664220AL - genuino da marca da impressora	Unid.	Epson/T664220	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00
3	Refil tinta Ecotank para impressora Epson L1300 - amarelo T664420AL - genuino da marca da impressora	Unid.	Epson/T664420	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00
4	Refil tinta Ecotank para impressora Epson L1300 - magenta T664320AL - genuino da marca da impressora	Unid.	Epson/T664320	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00
TOTAL						R\$ 950,00

LOTE 03

TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Tonner para impressora HP LASERJET 4014 (364A) - compatível da marca da impressora, rendimento médio 5.000 paginas a 5% de cobertura.	Unid.	CHINAMATE BY QUALY 364A	20	R\$ 110,79	R\$ 2.215,80
2	Tonner para impressora HP LASERJET 1018 (2612X) - compatível da marca da impressora, rendimento médio 2500 paginas a 5% de cobertura.	Unid.	CHINAMATE BY QUALY 2612X	20	R\$ 31,25	R\$ 625,00
3	Tonner para impressora HP LASERJET P2055 - compatível da marca da impressora, rendimento médio 6000 paginas a 5% de cobertura.	Unid.	CHINAMATE BY QUALY P2055	3	R\$ 63,90	R\$ 191,70
4	Tonner para impressora SANSUNG M4025ND (D204) - compatível da marca da impressora - rendimento médio 5000 paginas a 5% de cobertura.	Unid.	CHINAMATE BY QUALY D204	30	R\$ 72,45	R\$ 2.173,50
TOTAL						R\$ 5.206,00

LOTE 04

IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Café torrado e moído embalado a vácuo 500g	Pacote	COMODORO	250	R\$ 11,20	R\$ 2.800,00
TOTAL						R\$ 2.800,00

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS (CONFORME ITEM 09 E 10 DO TR)

A entrega dos materiais deverá atender as seguintes normas:

Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e aproveitamento no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, sito à Av. Antônio Quintino Gomes, 4131 – Sala B – Bairro Jardim América, em horário de expediente (07:00 as 13:00 horas), em conformidade com o disposto da Instrução Normativa n. 002/2015/CGM, após a emissão e recebimento da nota de empenho, contrato (ou equivalente), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, etc., não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Gestor da Pasta.

Entregar os materiais em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição imediata, quando o produto apresentar deterioração, alterações na cor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade.

GARANTIA

A licitante vencedora de cada lote ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, obrigando a substituir imediatamente, todos os materiais que estiverem fora de padrão, sem qualquer ônus, para esta Administração, até o efetivo atendimento das referidas propostas, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São deveres da contratada:

- a. Efetuar a entrega dos materiais, de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital;
- b. Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
- c. Entregar os materiais em perfeitas condições de uso e aproveitamento;
- d. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e. Comunicar a SEMPLAN, verbalmente ou por escrito no prazo de 06 (seis) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do objeto, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- f. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;
- g. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São deveres da contratante:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue pela contratada que esteja fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;
- c. Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia, após o recebimento da nota fiscal, devidamente assinada e certificada pelo setor competente, após análise do setor de controle interno.
- d. Constar no verso da Nota Fiscal dos materiais fornecidos pela contratada, nome do Banco, Agência e número de conta corrente para depósito do pagamento.
- e. Fiscalizar a entrega dos materiais, podendo recusar, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à contratada, conforme descrito na alínea "c" do item 13, deste Termo de Referência e em atendimento as demais normas da legislação vigente

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas,

com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes para aquisição dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e dos setores a ela vinculados de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e sua justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

Órgão	13 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade	1301 - Secretaria Municipal de Planejamento
Função	04 - Administração
Fonte de Recurso	10.000.000 – Recursos Livres
Projeto/ atividade	2107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
Natureza despesa	33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.749.688/0001-84, com sede na Rua Capitão Silvío, nº 558, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a Sr; (a) Detanea Pereira de Souza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 746.629 SSP/RO e CPF sob nº 693.806.192-00, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 27.274.178/0001-87, com sede na Av. Canaa nº 3000, Setor 01, Andar Primeiro Sala 01, na cidade de Ariquemes/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a Sr; (a) Terezinha de Jesus Araújo Oliveira Bernardineli, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 350.280 SESDEC/RO e CPF sob nº 326.813.642-72, residente e domiciliado na cidade de Ariquemes/RO.

MARCOS S. BIUDES -ME empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.257.279/0001-03, sediada na Rua Dom Pedro I nº 224 Jardim Independência na cidade de Cuiabá/MT, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a Sr; (a) Priscila Consani Das Mercês Oliveira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 10.616.831.8 SSP/PR e CPF sob nº 075.082.869-28, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT.

Ricardo Zancan
Secretario Municipal de Planejamento

Detanea Pereira de Souza
IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Procuradora Constituída

Terezinha de Jesus Araújo Oliveira Bernardineli
TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
Proprietaria Administradora

Priscila Consani Das Mercês
MARCOS S. BIUDES -ME
Representante Legal

COMISSÃO SINDICÂNCIA

COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DECRETO Nº. 48.249/2020 PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO

Portaria nº 002/2020.

ALINE MOREIRA, Presidente da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 160 da Lei nº 007/96,

RESOLVE:

Designar PAULO ASSIS DE SOUZA, servidor Público Municipal efetivo na função Operador de Trator Esteira, matrícula 370 para, como defensor

dativo, apresentar, no prazo de 06 (seis) dias nos termos do § único do art. 160 da Lei nº. 007/96, defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº 4431/2019, a que responde o indiciado Leonardo Barreto da Silva, servidor público municipal efetivo na função de Operador de Motoniveladora, matrícula 12321, por não ter atendido, no prazo legal, a citação feita por edital, para o que lhe será dado vista dos respectivos autos na Rua Rony de Castro s/n Bairro Jardim América - SEMFAZ- (endereço onde funciona a Comissão), de Segundas as sextas feiras, telefone para contato 3321-4031.

Vilhena – RO 31 de março de 2020

ALINE MOREIRA
Presidente da Comissão
Decreto nº. 48.249/2020

COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 48.249/2020
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO
PORTARIA Nº 003/2020.

ALINE MOREIRA, Presidente da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 160 da Lei nº 007/96,

RESOLVE:

Designar PAULO ASSIS DE SOUZA, servidor Público Municipal efetivo na função Operador de Trator Esteira, matrícula 370 para, como defensor dativo, apresentar, no prazo de 09 (nove) dias nos termos do § único do art. 160 da Lei nº. 007/96, defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº 4843/2019, a que responde o indiciado Leonardo Barreto da Silva, servidor público municipal efetivo na função de Operador de Motoniveladora, matrícula 12321, por não ter atendido, no prazo legal, a citação feita por edital, para o que lhe será dado vista dos respectivos autos na Rua Rony de Castro s/n Bairro Jardim América - SEMFAZ- (endereço onde funciona a Comissão), de Segundas as sextas feiras, telefone para contato 3321-4031.

Vilhena – RO 31 de março de 2020

ALINE MOREIRA
Presidente da Comissão
Decreto nº. 48.249/2020

COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 48.249/2020
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO
PORTARIA Nº 004/2020.

ALINE MOREIRA, Presidente da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 160 da Lei nº 007/96,

RESOLVE:

Designar PAULO ASSIS DE SOUZA, servidor Público Municipal efetivo na função Operador de Trator Esteira, matrícula 370 para, como defensor dativo, apresentar, no prazo de 12 (doze) dias nos termos do § único do art. 160 da Lei nº. 007/96, defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº 494/2020, a que responde o indiciado Leonardo Barreto da Silva, servidor público municipal efetivo na função de Operador de Motoniveladora, matrícula 12321, por não ter atendido, no prazo legal, a citação feita por edital, para o que lhe será dado vista dos respectivos autos na Rua Rony de Castro s/n Bairro Jardim América - SEMFAZ- (endereço onde funciona a Comissão), de Segundas as sextas feiras, telefone para contato 3321-4031.

Vilhena – RO 31 de março de 2020

ALINE MOREIRA

Presidente da Comissão
Decreto nº. 48.249/2020

COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 48.249/2020
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO
PORTARIA Nº 001/2020.

ALINE MOREIRA, Presidente da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 160 da Lei nº 007/96,

RESOLVE:

Designar PAULO ASSIS DE SOUZA, servidor Público Municipal efetivo na função Operador de Trator Esteira, matrícula 370 para, como defensor dativo, apresentar, no prazo de 03(tres) dias nos termos do § único do art. 160 da Lei nº. 007/96, defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº 5336/2019, a que responde o indiciado Leonardo Barreto da Silva, servidor público municipal efetivo na função de Operador de Motoniveladora, matrícula 12321, por não ter atendido, no prazo legal, a citação feita por edital, para o que lhe será dado vista dos respectivos autos na Rua Rony de Castro s/n Bairro Jardim América - SEMFAZ- (endereço onde funciona a Comissão), de Segundas as sextas feiras, telefone para contato 3321-4031.

Vilhena – RO 31 de março de 2020

ALINE MOREIRA
Presidente da Comissão
Decreto nº. 48.249/2020

COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR
DECRETO Nº. 48.249/2020
NOTIFICAÇÃO

AO Senhor
LEONARDO BARRETO DA SILVA
N E S T A

Pelo presente, na qualidade de Presidente da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, Decreto de nº. 48.249/2020 venho comunicar que a mesma estará se reunindo no dia 12 de março, as 15:00 horas, na Secretaria Municipal de Fazenda sito a Rua Ronny de Castro, s/n, Jardim América- Paço Municipal, para instruir procedimento disciplinar que apura fatos, sobre o Nº 5336/2019, PAD nº. 4431/2019 e PAD 4843/2019, PAD 494/2020.

Fica, portanto, Vossa Senhoria desde já, notificado a comparecer, conforme determina a Lei Municipal de nº. 007, de 1996, em seu art. 171 É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, na data, hora e local acima especificado.

Para fins de informação pelo telefone para contato de (69) 3321-4031.

Vilhena – RO 31 de março de 2020.

ALINE MOREIRA
Presidente da Comissão
Decreto nº. 48.249/2020

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 001 FLS. 73 VOL. II
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
152/2019

Processo Administrativo nº. 3886/2019/SEMED
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ:

04.092.706/0001-81. Contratado: **CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA.** CNPJ nº 03.726.996/0001-05. Objeto: a prorrogação de prazo de execução dos serviços do **Contrato n.º 152/2019** por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com o despacho de n.º 38, fls. 699 e demais documentos do Processo Administrativo n.º 3886/2019.

Data: 10.03.2020.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 27/2020/SAAE

Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

Contratado: DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 11.106.724/0001-30.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para aquisição de passagens aéreas nacionais, compreendendo cotação, reservas, remarcação, emissão, cancelamentos, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, conforma termo de referência Nº 012/2020/SAAE, Edital de licitação nº 002/SAAE/2020, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

VALOR TOTAL R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) com percentual de desconto de 102,14%.

Dotação: 15.01. 04.122.0003.2144 - 3.3.90.33.00.00

Prazo de vigência: Até 30/03/2021.

Data da Assinatura: 30/03/2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/SAAE/2019

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 129/2019/SAAE, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRA DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VILHENA, ZONA DE ABASTECIMENTO 01 (ZA 1) E ZONA DE ABASTECIMENTO 03 (ZA 3), DISCRIMINADA NO PROJETO EXECUTIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS, TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, referente à Concorrência Pública nº 003/SAAE/2020, e ata de Conclusão da Concorrência. HOMOLOGO o julgamento e Termo de Adjudicação proferida, em favor do Consórcio APJ-CIMA – APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, o valor de R\$ 31.034.381,96 (trinta e um milhões trinta e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena-RO, 30 de março de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/SAAE/2019

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 130/2019/SAAE, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA – 1ª ETAPA, DISCRIMINADA NO PROJETO EXECUTIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS, INCLUSO NO PAC-2, TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO referente à Concorrência Pública nº 004/SAAE/2020, e ata de Conclusão da Concorrência. HOMOLOGO o julgamento e Termo de Adjudicação proferida, em favor do Consórcio APJ-CIMA – APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, o valor de R\$ 41.691.763,25 (quarenta e um

milhões seiscentos e noventa e um mil setecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena-RO, 30 de março de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001-CME, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das atividades do Conselho Municipal de Educação, para fins de prevenção à infecção e a propagação do Coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposto no inciso V do art. 9º do Regimento Interno, de 12 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.790, 20 de março de 2020; que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 001, de 23 de março de 2020; que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeito do Novo Coronavírus-Covid-19 em Vilhena- RO;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, durante a vigência do Decreto nº 48.790/2020, regime de trabalho domiciliar aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Vilhena.

Art. 2º As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras ficam suspensas pelo prazo da vigência do Decreto Municipal.

Parágrafo único. Caso haja assunto de urgência, o presidente do Conselho Municipal de Educação poderá convocar os conselheiros para a discussão do assunto em reunião via grupo de Whatsapp do CME ou outros meios tecnológicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

ORLANDO KESTER
Presidente do CME - Vilhena

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 48.851, DE 31 DE MARÇO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 388.900,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.271, de 31 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 388.900,00 (trezentos e oitenta e oito mil e novecentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824400122.206 – Apoio e Orientação a Gestante
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 14.400,00
0824300192.232 – Programa Criança Feliz

3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 24.000,00	
0824400252.181 – Manutenção das Atividades do CREAS		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 54.000,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	
150.000,00		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	
14.500,00		
0824400602.241 – Prestação de Benefícios Eventuais		
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	R \$	
36.000,00		
0824400692.183 – Manutenção das Atividades do CRAS		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 26.000,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	
70.000,00		
TOTAL	R\$ 388.900,00	

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia através dos Decretos nºs 24.639, 24.640 e 24.641, datados de 30 de dezembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.852, DE 31 DE MARÇO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.272, de 31 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde	
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 400.000,00
Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS	
0824400602.241 – Prestação de Benefícios Eventuais	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	R \$
100.000,00	
TOTAL	R\$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo	
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal	
0103100012.269 – Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
250.000,00	
Órgão: 22000 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO	
Unidade Orçamentária: 22001 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena	
0103100652.255 – Manutenção das Atividades do FECAM	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
250.000,00	
TOTAL	R\$ 500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.853/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 186.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.270, de 26 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde	
1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS	
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte – PAB	R\$ 186.000,00
TOTAL	R\$ 186.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Manutenção da Folha do ACS” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.271, DE 31 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 388.900,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 388.900,00 (trezentos e oitenta e oito mil e novecentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS	
0824400122.206 – Apoio e Orientação a Gestante	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 14.400,00
0824300192.232 – Programa Criança Feliz	



3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 24.000,00	
0824400252.181 – Manutenção das Atividades do CREAS		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 54.000,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	
150.000,00		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	
14.500,00		
0824400602.241 – Prestação de Benefícios Eventuais		
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	R \$	
36.000,00		
0824400692.183 – Manutenção das Atividades do CRAS		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 26.000,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	
70.000,00		
TOTAL	R\$ 388.900,00	

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia através dos Decretos nºs 24.639, 24.640 e 24.641, datados de 30 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.272, DE 31 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde	
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 400.000,00
Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS	
0824400602.241 – Prestação de Benefícios Eventuais	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	R \$
100.000,0000	
TOTAL	R\$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo	
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal	
0103100012.269 – Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
250.000,00	
Órgão: 22000 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO	
Unidade Orçamentária: 22001 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena	
0103100652.255 – Manutenção das Atividades do FECAM	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$

250.000,00
TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2020

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA FINS DE PREVENÇÃO A INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO GABINETE DO PREFEITO, PARA O PERÍODO DE 24 DE MARÇO A 6 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para fins de prevenção à infecção e a propagação do Novo Coronavírus – COVID-19, limitando-se o atendimento ao público nas dependências do Gabinete do Prefeito, para o período de 24 de março a 6 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. os servidores do Gabinete do Prefeito permanecerão exercendo suas atividades laborais em regime de escala.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de março de 2020.

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 002/2020

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA FINS DE PREVENÇÃO A INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19 NA CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 24 DE MARÇO A 6 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para fins de prevenção à infecção e a propagação do Coronavírus – COVID-19, limitando-se o atendimento ao público nas dependências da Controladoria de Licitações, para o período de 24 de março a 6 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. os servidores da Controladoria de Licitações permanecerão exercendo suas atividades laborais em regime de escala.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de março de 2020.

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 48.858 DE 31 DE MARÇO DE 2020

ALTERA DECRETO Nº 48.795 de 20 de março de 2020 que DECLARA ESTADO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DETERMINA PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, regulamentando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a edição da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência centro de operações de emergências em saúde pública.

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que a rede de saúde pública do Município de Vilhena não possui condições para dar resposta hospitalar adequada no caso de um aumento expressivo no número de casos graves da doença;

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Vilhena/RO e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

CONSIDERANDO a nota técnica expedida pelo Tribunal de contas do Estado de Rondônia, para fins de orientar as ações a serem executadas pelo Estado e Municípios em detrimento da crise causada pelo COVID-19, onde prevê entre outras informações, a necessidade de reconhecimento da calamidade pelo Poder legislativo.

CONSIDERANDO que no § 1º no art. 1º da Instrução Normativa n. 02 de 20 de dezembro de 2020, prevê que nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, o Governador do Estado poderá decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública nos municípios atingidos.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 24.877 de 24 de março de 2020, decreta estado de calamidade pública em todo território Estado, que dispõe sobre a prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, e suas alterações prevista no Decreto Estadual nº 24.891 de 23 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 48.975 de 20 de março de 2020, declarado Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Vilhena/RO, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico, prevenção, bem como para enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. Para proteger a população, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e Parecer nº 2/2020/CBM-CEDEC, oriundo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, deverão as autoridades públicas, servidores públicos e os cidadãos adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º Fica suspenso todo e qualquer atendimento presencial ao público, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa do Município de Vilhena/RO, exceto os de urgência, de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, bem como os assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 3º Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executam os trabalhos em regime de trabalho domiciliar, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhatsApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que municípios e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;

Art. 4º As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *trabalho domiciliar*, deverão ser realizadas por servidor, empregados e estagiários que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária não âmbito da repartição, de forma que não poderá haver mais de dois servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

§ 1º A administração municipal poderá remanejar servidores entre secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para realização do serviço para o enfrentamento ao combate a COVID-19.

§ 2º Fica limitado o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente, por meio remoto e ou por escala de plantão na forma prevista parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Para servidores e empregados públicos que não detém condições de atuação em teletrabalho, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades.

§ 4º Ficam excluídos do regime de trabalho disposto nos artigos 2º e 3º, bem como autorizada a convocação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades para atuar no atendimento à população para o combate a pandemia.

§ 5º Fica autorizada a edição de Portaria Interna pela as Secretarias Municipais, visando a organização dos serviços internos, funcionamento dos órgãos e a aplicação das regras constantes dos artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 5º Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art. 6º Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

- I - Doenças cardiovasculares;
- II - Hipertensão;
- III - Diabetes;
- IV- Doença respiratória crônica;
- V - Insuficiência renal crônica; e
- VI - Câncer.

Art. 7º É vedado ao servidor que esteja em trabalho domiciliar ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena.

§ 1º O servidor em regime de trabalho domiciliar que não cumprir o expediente regular das atividades, terá o dia de trabalho descontado e poderá ser convocado a retomar suas atividades presenciais no órgão de origem.

§ 2º O servidor em regime de trabalho domiciliar deverá buscar junto aos seus superiores hierárquicos a distribuição das demandas, devendo seguir orientação do titular da pasta, observando-se a natureza da atividade.

Art. 8º Fica suspenso, enquanto perdurar a situação de calamidade, os prazos no âmbito de todos os processos administração pública municipal direta e indireta, com exceção aos processos licitatórios.

Art. 9º Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores de serviços essenciais saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

§ 1º As obras públicas e/ou serviços públicos prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

§ 2º Havendo necessidade fica autorizado a administração municipal remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias pela vigilância sanitária, independentemente da a secretaria à qual o contrato está vinculado.

§ 3º Determina em um prazo inferior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70% ou outros meios de assepsia nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. Fica prorrogada a suspensão nas unidades de Ensino públicas e privadas do Município de Vilhena pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, e ou enquanto perdurar a calamidade, ficando a critério da Secretária o adiantamento das férias escolares, e ou outra medida que julgar necessário, de modo a evitar prejuízo ao ano letivo e aos contratos que estão em execução, nos termos do § 5º, do art. 4º.

§ 1º Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação e bem como Secretaria de Educação do Estado de Rondônia;

§ 2º As unidades escolares, creches e materno infantil da rede privada e pública ficam igualmente com suspensão das aulas pelo período determinado, cabendo a cada unidade adotar, a seu critério, as medidas conforme disposto no §3º, do art. 4º..

§ 3º Fica autorizado ao conselho tutelar da infância e adolescência, notificar os pais, para que proíba seus filhos de brincar na rua, sozinho ou em companhia de outras crianças enquanto perdurar a pandemia do coronavírus.

§ 4º É vedado a permanência de aglomeração de crianças, jovens e adolescentes em praças, vias públicas, áreas como canteiros de avenidas entre outros espaços públicos em grupos, devendo ser comunicado de imediato o conselho tutelar para as providencias necessárias, e notificação aos responsáveis legais.

§ 5º Havendo descumprimento da notificação expedida pelo conselho tutelar, e as crianças, jovens e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, em companhia de outras, persistirem em brincar e/ou reunir-se nas ruas, praças e demais espaços públicos, poderá o conselho tutelar tomar as medidas necessárias, e caso necessário aplicação do estabelecida no art. 129 do ECA.

Art. 14. O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 15. Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, a fim de minimizar os impactos no calendário escolar;

Art. 16. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais.

CAPÍTULO III

Das restrições circulação, eventos e atividades Em locais públicos ou de uso público

Seção I

Das Circulação de Pessoas

Art. 17. É vedado a circulação e aglomerações de pessoas que integram o grupo de risco em logradouros, praças, parques e outros espaços públicos, ressalvado os deslocamentos estritamente necessários para realização de atividades essenciais.

I- Considera-se como grupo de risco:

- a) Idosos com sessenta (60) anos ou mais,
- b) Gestantes,
- c) Imunodeprimidos;
- d) Portadores de doenças crônicas (hipertensão, diabete, doença respiratória crônica, insuficiência renal crônica e doenças cardiovasculares e câncer.)

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 17 considera-se como atividades essenciais aquelas voltadas à aquisição de gêneros alimentícios, medicação, socorro médico, serviços bancários e lotéricas.

Seção II

Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 18. É vedado, com mais de 05 (cinco) pessoas, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, o encontro em igrejas, templos, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo;

Art. 19. É vedado a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas esportiva e outras atividades, desde que envolvam aglomerações.

Parágrafo único. Considera-se aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer reunião de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, exceto quando necessário para atendimento à saúde, casos sociais, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam.

Seção III

Dos Velórios

Art. 20. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;

I - Sendo outra a causa da morte, limita-se o público ao velório, a capacidade de 05 pessoas dentro do ambiente, mantida a distância mínima de 2 metros e a duração de no máximo 5h.

II - Se o óbito com contaminação confirmada para coronavírus (COVID-19), ou de caso suspeito, a funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 ou outra que a substituir, para o manuseio do corpo

Seção IV

Dos Eventos

Art. 21. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, modalidade do evento, inclusive para fins de formatura, colação de grau, batizados e casamentos.

Art. 22. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de situação de calamidade.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, SERVIÇOS E DEMAIS ATIVIDADES

Seção I

Dos Estabelecimentos Comerciais

Art. 23. O funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais regem-se pelas regras que se seguem:

I – Ficam proibidos de funcionar:

- a) Shopping center, galerias e centros comerciais;
- b) Tabacarias e charutarias;
- c) Cinemas e teatros;
- d) Exposições e salões de conferências;
- e) Clubes e piscinas de natação;
- f) Academias de ginástica e esportes em geral;

- g) Banhos/Balneários;
- h) Boates, Pubs, Casas Noturnas, Bailes, Espetáculos;
- i) Boliches;
- j) Praças de alimentação em feiras, shoppings e galerias;
- k) Centros e espaços destinados a eventos;
- l) Comércio ambulante;
- m) Bancas de jornais e revistas;
- n) Ginásios, campos, quadras esportivas;
- o) Exposições, parques de diversões, quermesses e circos;
- p) Auditórios, salões de conferências;
- q) Bilhares e bares em geral;
- r) Brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos;
- s) Conveniência de postos de combustíveis;
- t) Autoescolas;
- u) Lojas de vestuário, calçados e acessórios;
- v) Salões de cabeleireiros, barbeiros e clínicas de estética em geral.
- w) Escolas de música, artes, línguas e congêneres.
- x) Os demais estabelecimentos comerciais, excetuando-se os previstos nos incisos II e III destes artigos.

II - Ficam autorizados a funcionar sem atendimentos ao público na modalidade entrega domiciliar (*delivery*) e retirada no local:

- a) Restaurantes;
- b) Lanchonetes;
- c) Padarias, panificadoras, confeitarias, cafés e congêneres;
- d) Pizzarias;
- e) Sorveterias, pamonharias, bomboneras e congêneres;
- f) *Trailers* de alimentação e congêneres;

Parágrafo único. As lojas varejistas excepcionadas neste inciso, poderão ofertar serviços de entrega a domicílio desde que o entregador esteja utilizando máscara, luvas e realizado a higienização com álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento) no veículo ou no baú de entrega, se for o caso.

III – Ficam autorizados de funcionar:

- a) Supermercados;
- b) Atacadistas;
- c) Distribuidoras;
- d) Caixas eletrônicos;
- e) Produtos e serviços na área da saúde;
- f) Laboratórios de análises clínicas;
- g) Farmácias;
- h) Produtos e serviços veterinários;
- i) Pet shops;
- j) Produtos e serviços agropecuários;
- k) Postos de combustíveis;
- l) Oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção;
- m) Hotéis e hospedarias;
- n) Materiais de construções;
- o) Restaurantes às margens da rodovia localizados fora do perímetro urbano.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão obedecer as seguintes regras:

- a) Higienização periódica do ambiente, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, especialmente das superfícies sujeitas ao toque, tais como corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, e bem como os pisos, paredes e banheiro, etc.);
- b) Disponibilização de recursos de higiene e assepsia aos clientes, colaboradores, tais como álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina, assegurando o ambiente adequado a assepsia;
- c) Manutenção de distância, mínima, de 2m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento, com a marcação dos espaçamentos nos locais de concentração de pessoas, como filas.
- d) Manutenção de locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e/ou, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
- e) Adoção de sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, com a colocação das pessoas do grupo de risco, descritas no § 1º do art. 16, em regime de trabalho domiciliar, ou com adoção de outra medida que permita o isolamento do funcionário/colaborador.
- f) Proibição de aglomeração próximo ao estabelecimento, com a designação de um funcionário para efetuar os cuidados com a higienização e por evitar aglomerações nos locais de acesso (entrada e saída do estabelecimento);
- g) Proibição de entrada de pessoas quando atingido o limite descrito na alínea a, sendo da responsabilidade cabendo ao mesmo o controle de acesso, tanto interno quanto externo, a fim de evitar aglomerações, contatos e aglomerações de trabalhadores.

§ 2º Os estabelecimentos relacionados nos incisos II e III deste artigo deverão, sem prejuízo das demais medidas, impor limitação de acesso as suas dependências na razão de 1 (uma) pessoa para cada 10 (dez) metros quadrados de área útil de circulação da construção, incluindo-se nesta os funcionários dos referidos estabelecimentos;

§ 3º Os estabelecimentos relacionados no inciso II deste artigo, para oferecerem a modalidade de entrega “retirada no local”, deverão obedecer a regra disposta no parágrafo anterior.

Seção II

Estabelecimentos Industriais

Art. 24. O funcionamento dos estabelecimentos industriais de pequeno, médio e grande porte, estão autorizados a funcionar desde que obedecidas as regras de segurança e higiene estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23, além das orientações e normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência

Seção III**Profissionais Liberais, Prestadores De Serviços E Autônomos**

Art. 25. Os profissionais liberais, prestadores de serviços e autônomos, desde que as atividades não estejam dentre as proibidas, poderão realizar suas atividades dentro das orientações das entidades de classe e conselhos regionais, e desde que obedecidas as regras de segurança e higiene estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23, além das orientações e normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência.

Seção IV**Das Feiras Livres**

Art. 26. As feiras livres somente estão autorizadas a funcionar em locais específicos (barracões), e desde que obedecidas as regras de higiene estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23, além das orientações e normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência.

- a) Terça e sábados – Barracão do bairro BNH;
- b) Quarta e domingo – Barracão do bairro Centro;
- c) Sexta- feira – Barracão do bairro São José.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de trabalho de pessoas que integram o grupo de risco nas atividades descritas no *caput* deste artigo.

Seção V**Das Obras Públicas e Privadas**

Art. 27. As obras públicas e privadas poderão ser executadas, desde que obedecidas as regras de higiene estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23, além das orientações e normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência.

Seção VI**Das Concessionárias de Energia Elétrica, Água, Telefone e Provedores de Internet**

Art. 28. Não serão suspensos os serviços realizados por concessionárias, tais como água, energia, telefonia e provedores de internet, devendo os escritórios das prestadoras permanecerem fechados para atendimento ao público, realizando apenas serviços internos e atendimentos não presenciais, desde que obedecidas as regras de higiene estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23, bem como as orientações e normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência.

Seção VII**Das Agências Bancárias e Casas Lotéricas**

Art. 29. O funcionamento das agências bancárias e casas lotéricas regem-se pelas regras que se seguem:

I – Está autorizado o funcionamento das mesmas, desde que adotadas as medidas de higiene previstas nas nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23;

II – Além das normas relacionadas acima, fica determinado que as agências bancárias e as casas lotéricas deverão reservar um horário de atendimento exclusivo às pessoas que integram o grupo de risco, de acordo com os seguintes horários:

a) Agência bancárias: das 9:00h às 10:00h;

b) Casas lotéricas: 08:00h às 09:30;

III – O Atendimento ao público limitar-se-á ao quantitativo de caixas e terminais de autoatendimento disponíveis no estabelecimento;

IV – Cabe aos estabelecimentos organizar eventuais filas de pessoas, inclusive aquelas que se formarem na parte externa, devendo manter funcionário a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Seção VIII**Do funcionamento do sistema de transporte público**

Art. 30. Fica vedado o funcionamento do transporte coletivo realizado por meio de ônibus coletivos, vans, microônibus e outros veículos de transporte coletivo;

Art. 31. Fica autorizado o transporte de passageiros através de taxi e motoristas de aplicativos nos seguintes termos:

a) O quantitativo de veículos liberados diariamente para transporte de passageiros será na proporção de 20 (vinte) taxi e 20 (vinte) veículos de aplicativos, seja realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros;

b) A realização de higienização do veículo com a utilização de álcool 70% ou solução de água sanitária a cada 03 (três) horas, inclusive nos pontos de contato com as mãos dos usuário, roleta, bancos, pega-mão, corrimão e outros apoios;

c) adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;

Art. 32. Fica vedado o transporte de passageiros através de mototaxis, aos quais somente será permitido a modalidade de entrega de mercadorias.

Art. 33. As empresas gestoras de aplicativos de mobilidade urbana e as associações de taxi e mototaxi são responsáveis por implementar as medidas estabelecidas nos artigos 33 e 34.

Art. 34. Cabe a Secretaria Municipal de Transportes e Transito - SEMTRAN, a fiscalização do cumprimento das medidas impostas nos artigos 30, 31, 32, 33 e 34, a qual poderá solicitar apoio da Polícia Militar.

CAPÍTULO V**DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO**

Art. 35. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone através dos telefones (69) 3321- 4338, (69) 98442-1163.

Parágrafo único. Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, ou conforme orientação médica.

Art. 36. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hóspedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem, limitando o trânsito de pessoas em áreas comuns, e a lotação dos quartos a no máximo dois hóspedes.

Parágrafo único. No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede, sendo obrigatório as regras higiene estabelecidas §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, pelos hóspedes e colaboradores dos estabelecimentos.

Art. 37. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.

Art. 38. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;

I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;

II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;

IV. Autorizações para o evento privados;

V. Visitação a casa de custódias e centros de detenção para menores;

VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;

VII. Eventos culturais, cinema, teatro, feiras;

VIII. Eventos esportivos;

IX. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;

X. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;

XI. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;

XII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;

Art. 39. Ficam AUTORIZADOS a serem realizados sem a interrupção do acesso ao município, nas vias de perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – Barreiras sanitária, realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;

II – Permitindo o controle epidemiológico, avaliação de possíveis sintomas, entre outros aspectos exclusivos relacionados ao controle da pandemia; e

III – Produção e entrega de informativo.

Art. 40. Determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias; e

Art. 41. Determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações de que tratam este decreto.

Art. 42. O Município tomará as medidas estabelecidas no plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, bem como demais medidas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica determinado que os estabelecimentos do ramo varejista e alimentício com permissão de funcionamento reservarão o horário das 07:00h às 09:00h para atendimento exclusivo para o grupo de risco, devidamente comprovados.

Art. 44. Os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

Art. 45. Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III. Sempre que necessário, será solicitado o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 46. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Parágrafo único. - As contratações emergenciais temporárias necessárias ao combate a pandemia, prevista no caput deste artigo, poderão ser realizadas com fundamentos na Lei 13.979/2020, ante a sua aplicabilidade a todos os entes da federação, sendo desnecessário legislação específica.

Art. 47. Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020.

Art. 48. Fica autorizado que as Secretarias de Planejamento e a Finanças do Município, promoverem o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto, independente de autorização legal mediante Portaria conjunta.

Parágrafo único. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme previsto no art. 167º 3º da constituição federal.

Art. 49. Ficam dispensados de licitação, enquanto mantida a situação de calamidade, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários pandemia enquanto vigorarem os efeitos deste decreto.

Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 50. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.

Art. 51. Cabe a todos os municípios a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

§ 1º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

§ 2º Os estabelecimentos industriais, comerciais, serviços e profissionais liberais que descumprirem as determinações deste Decreto, serão autuados e multados, nos termos da legislação vigente e, em caso de reincidência, culminar-se-á na cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de outras penas atinentes ao caso, nos termos dos Códigos Tributários Nacional e Municipal, Código de Posturas Municipal.

Art. 52. Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação do Prefeito Municipal, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I. **Secretário Municipal de Saúde;**

1. Afonso Emerick Dutra - Secretário Municipal de Saúde;

II. **Representantes da Secretária Municipal de Saúde;**

1. Afonso Emerick Dutra - Secretário Municipal de Saúde;
2. Jânio Marques Vieira de Souza – Médico;
3. Susiane Bomfim Martins Costa - Enfermeira;
4. Dalvelena Josefa Pinheiro de Sousa - Enfermeira;
5. André Luiz Oliveira de Carvalho – Médico;

III. **Representante do Ministério Público do Estado de Rondônia**

1. Dr. Paulo Fernando Lermen - Promotor de Justiça;

IV. **Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil**

1. Dr. Túlio Magnus de Mello Leonardo – Advogado;

V. **Representante da Polícia Militar**

- 1- Diego Batista Carvalho - MAJ PM;

VI. **Representante do Corpo de Bombeiro Militar**

1. Luiz Eduardo Oliveira Firmino - MAJ BM;

VII. **Representante da Associação comercial e Empresarial de Vilhena**

1. Eloi Maria – Empresário;

VIII. **Representantes de entidades religiosas**

- 1- Diácono Paulo Fernando Lermen- Igreja Católica;
- 2- Pastor Mario Sérgio Ribeiro Santos - Comunidade Evangélica;

IX. **Representante da Câmara de Vereadores de Vilhena**

1. França Silva- Vereador;

X. **Representantes das Instituições Bancárias**

1. Vilmar Saugo – Empresário;

XI. **Representante da III Delegacia Regional de Saúde de Vilhena.**

1. Sérgio Souza Matos - Gerente da 3ª Delegacia Regional de Saúde;

XII. **Representante da Procuradoria Geral do Município**

1. Dra. Márcia Helena Firmino – Procuradora.

Art. 53. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá periodicamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, podendo adotar portaria para regulamentar seu funcionamento.

Parágrafo único. A autoridade sanitária municipal apresentará ao Comitê Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), a ser implantado em conjunto com os demais órgãos de saúde pública e privada do Município, sob as diretrizes das autoridades sanitárias, federal e estadual.

Art. 54. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, fica autorizado, de forma extraordinária, receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços necessários para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem quaisquer ônus ou encargos, podendo ser advindo de pessoa física ou jurídica, cujo procedimento será normatizado por portaria e ou resolução expedida pelo respectivo comitê.

Art. 55. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena prevista na Lei 13.979/2020, deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as quais deverão estar estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 56. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 57. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela administração municipal em conjunto com a secretaria municipal de Saúde e vigilância sanitária, com a expedição de normas complementares, relativamente à execução deste decreto.

Art. 58. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020, e permanecerá vigente por 15(quinze) dias, podendo ser prorrogáveis no todo ou em parte, conforme a evolução da propagação da contaminação do COVID-19.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 402 / 2020

Natureza: Normal

DATA: 31/03/2020 PROTOCOLO: /

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: Bionutri Comércio e Representações de Produtos Médico Hospitalares LTDA

CNPJ: 35.041.852/0001-01

Insc. Estadual:

Endereço: RUA BRASÍLIA, 1972

Bairro: KM 1 Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 76.804-098

Telefone:

OBJETO

Aquisição de Testes Rápidos para suprir as necessidades da SEMUS nas ações de enfrentamento da Crise de COVID 19.

JUSTIFICATIVA

Esta aquisição será para atender a SEMUS (Hospital Regional) no enfrentamento da Crise de COVID 19, nos termos da Lei 13.979/2020, adstrito a Lei 8.666/93 Art. 24 IV, visando a celeridade na triagem de casos com suspeita de infecção por Corona Vírus.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110302007121263390300000	027001	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	87957	Teste Rápido para Diagnóstico do COVID19 (Coronavírus), Método Imunocromatográfico para amostras de sangue, podendo ser para sangue total, plasma e/ou soro. Com registro na ANVISA	Unidad	200.00	172.3300	34,466.00

Total: 34,466.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO